

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 181/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Classista Representante dos Empregados) e GUILHERME MARCONI COUTINHO (Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA- 107/99, em que é requerente o Juiz Antônio Peixoto de Araújo, Presidente da JCJ de Catolé do Rocha/PB, RESOLVEU, por maioria, homologar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, que deferir-lhe, parcialmente, o pleito de isenção do recolhimento previdenciário e a devolução dos valores eventualmente descontados a este título, com efeitos a contar de 28.06.99, data da protocolização do presente requerimento e, integralmente, a averbação do tempo de serviço constante na certidão fornecida pelo INSS, às fls. 48/49, para fins de aposentadoria e disponibilidade, num total de 30 anos e 04 dias, e para fins de gratificação adicional, num total de 29 anos, 06 meses e 12 dias; com a divergência parcial dos Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire, com relação ao item II do despacho, que o homologavam parcialmente, limitando a isenção da contribuição a 60 (sessenta) anos de idade.\*\*\*

Obs.: Convocado o Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do Artigo 30 do Regimento Interno. Convocado o Juiz Severino Ramos de Souto, Representante dos Empregados, da 3ª JCJ de João Pessoa/PB, para compor a representação paritária, face à ausência do Juiz Rômulo Soares, em gozo de férias regulamentares. O Juiz Classista Severino Ramos Souto, apesar de ausente à Sessão anterior, após a análise dos autos, considerou-se apto a votar.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1999.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO